



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2016

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PARLAMENTO JOVEM MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS ROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica criado o "Parlamento Jovem Municipal", compreendendo atividades a ele pertinentes, conforme previsto neste Decreto Legislativo, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas do Município de Doutor Severiano, Estado do Rio Grande do Norte, a vivência do processo democrático mediante a aproximação do processo legislativo local, bem como estimular a participação da juventude nas discussões e implantação de políticas públicas no Município de Doutor Severiano.

Parágrafo único - O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todo ano no período compreendido a primeiro de maio e dez de maio, em data acordada pela Mesa Diretora da Câmara, observada a rotina de trabalhos da Câmara Municipal.

Art. 3º O Parlamento Jovem será composto por 09 (nove) Jovens Parlamentares e constituído, exclusivamente, por estudantes do ensino fundamental e médio, devidamente matriculados em uma instituição de ensino da rede pública do município de Doutor Severiano.

§ 1º – Os Jovens Parlamentares deverão ser indicados pelas instituições de ensino, que deverão escolher mediante processo democrático executado e desenvolvido na própria escola.

§ 2º - As instituições deverão fazer a indicação do seu representante à Câmara Municipal até o dia 25 (vinte e cinco) de abril do ano em curso, conforme solicitação feita pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 24.517.351/0001-32

Art. 4º A Câmara Municipal realizará sessão solene para Posse do Parlamento Jovem.

Parágrafo único - Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: **“Eu... prometo desempenhar fielmente o meu mandato de Vereador Jovem, promovendo o bem geral do município dentro das normas constitucionais”**.

Art. 5º O Parlamento Jovem deverá apresentar, em sessão plenária organizada especialmente para este fim, ideias de projetos a serem desenvolvidos em nosso Município, bem como fazer exposição sobre temas locais utilizando para tanto um gênero textual de livre escolha.

§ 1º A Mesa Diretora da Câmara e Assessor Jurídico se encarregarão de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da sessão do Parlamento Jovem, na forma estabelecida neste artigo.

§ 2º A Mesa Diretora da Câmara diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem transcorra no Plenário da Câmara de Vereadores e seja acompanhada por assessoramento compatível com a evolução dos trabalhos.

Art. 6º Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos estudantes, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário.

Art. 7º As propostas apresentadas pelo Parlamento Jovem serão registradas na Secretaria da Câmara Municipal e poderão, a qualquer tempo, serem apresentadas em forma de proposição legislativa para deliberação em plenário.

Art. 8º O vereador do Parlamento Jovem, no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de um Estudante Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 24.517.351/0001-32

Art. 9º A Mesa Diretora da Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos do "Parlamento Jovem", poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos e / ou entidades privadas.

Art. 10º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antonio Evangelista Pessoa, 2016